



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº04 /2019

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto Municipal de Turismo - Curitiba Turismo através da Comissão Especial de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 19, publicada no Diário Oficial – Atos do Município nº 173, de 13/09/2018, comunica por meio deste CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decretos Municipais nº 1251/2018, 112/10, nº 556/09 que está aberto o Procedimento de Cadastramento para expositores de produtos artesanais, mediante as condições a seguir estabelecidas.

2. DO OBJETO

2.1. Procedimento de credenciamento para seleção de 18 (dezoito) expositores já cadastrados no Instituto Municipal de Turismo que possuem licença de funcionamento em vigência, para exporem seus produtos artesanais no espaço do Instituto na 40ª FeiArte – Feira Internacional de Artesanato, sendo:

02 (duas) vagas produtos para temáticos em turismo, 04 (quatro) vagas para bolachas culinárias, 04 (quatro) vagas para produtos temáticos étnicos e 08 (oito) vagas para produtos decoração de interiores, conforme demais especificações contidas neste Edital à disposição no site do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo. <http://www.turismo.curitiba.pr.gov.br/conteudo/editais-2019/2084>

2.2. A Feira será realizada no período de 17 a 26 de maio de 2019, no Expo Renault Barigui, localizado no Parque Barigui e seu horário de funcionamento será de segunda a sábado das 14h às 22h e domingo das 14h às 21h.

2.3. Para a **40ª FeiArte – Feira Internacional de Artesanato**, no Expo Renault Barigui, localizado no Parque Barigui, serão escolhidos 18 (dezoito) artesãos para participação e exposição de seus produtos, **em um espaço de 72m²**.

2.4. Os artesão participantes estarão isentas de pagamento pela utilização do espaço, mas poderá haver despesa relativa a montagem do estande para rateio entre os mesmos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente Procedimento de Credenciamento:

a) Os expositores titulares das Feiras de Arte e Artesanato Garibaldi – Feira de Arte e Artesanato Garibaldi “Feira do Largo da Ordem” e das Feiras de Bairros, que estejam cadastrados com produtos artesanais citados no item 2.1, bem como, que estejam em dia com os pagamentos da anuidade de sua licença de funcionamento e que não possuam penalidades aplicadas pela Coordenação das Feiras, nos últimos dois anos.

3.2. Não poderão se inscrever:

- a) Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba;
- b) Menores que 18 anos.
- c) Membros da Comissão de Avaliação designados pela Portaria nº15/2018.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão feitas exclusivamente no Instituto Municipal de Turismo – CURITIBA TURISMO na Coordenação de Artesanato, localizada na Praça Garibaldi, nº 07, térreo, São Francisco, Curitiba, PR, com a documentação contida no item 5 deste Edital.

4.2. As inscrições acontecerão no dia 13 de maio de 2019, das 9 às 12 horas.

4.3. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído através de procuração simples e específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Não há necessidade de



reconhecimento de firma na procuração. O comprovante de inscrição será entregue ao procurador, depois de efetuada a inscrição.

4.4. O interessado inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

4.5. Ao inscrever-se, o interessado declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e no Decreto Municipal 112/10.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

No ato do cadastramento, o interessado deverá apresentar:

- a) original da Cédula de Identidade;
- b) original do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) comprovante de residência, endereço ou local de produção atualizado (máximo 03 meses) em nome do interessado;
- d) certidão negativa de tributos municipais do Município de Curitiba;
- e) três amostras dos produtos artesanais, podendo participar com apenas uma categoria de produto, que deverão ser deixadas para avaliação e retiradas na data marcada. As amostras deverão ser entregues embaladas.
- f) para o cadastramento na categoria de artesanato culinário deverá apresentar cópia do Certificado do Curso de Manipulação de Alimentos do candidato, realizado a menos de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação do edital.
- g) três amostras do produto culinário devidamente embaladas, contendo etiqueta legível com a denominação de venda do produto, lista de ingredientes (em ordem decrescente de utilização), conteúdo ou peso líquido, identificação de origem (endereço completo do fabricante, com telefone), data de fabricação, data de validade, forma de conservação, se contém ou não contém glúten (Lei Federal nº 10674/03).
- h) para o cadastramento na categoria de artesanato culinário os candidatos deverão apresentar cópia da Licença Sanitária compatível com o ramo de atividade a ser exercida, expedida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba ou Região Metropolitana de Curitiba.
- i) Para o cadastramento na categoria de artesanato culinário apresentar comprovantes oficiais de tempo de participação em feiras do Município, em nome do candidato inscrito, os quais serão considerados como critérios de desempate para a categoria.

6. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1 A avaliação e seleção dos produtos artesanais será feita pela comissão técnica designada pelo Instituto Municipal de Turismo, que fara a análise do produto através de uma Ficha de Avaliação obedecendo os seguintes critérios:

Produtos artesanais de Decoração

- a) Execução (matéria prima, habilidade técnica)
- b) Acabamento
- c) Criatividade,
- d) Originalidade e Inovação
- e) Estética (cores, composição, estilo)
- f) Funcionalidade
- g) Apresentação e Higiene.

6.2. O produto deve possuir características artesanais e atender o tema da feira (produto voltado ao público turista), assim como apresentar informações necessárias.

6.3. Para cada item será atribuída uma nota (1 – Regular, 3 – Bom e 5 – Ótimo), que somadas darão o resultado de classificação, podendo atingir o máximo de 150 pontos.



6.4. Poderão ser realizadas vistorias no local de produção, se solicitado pela Comissão de Avaliação e Vistoria ou pela Administração de Feiras, para comprovação de autoria dos produtos e ainda atendimentos a denúncias de revenda de produto, solicitando, se necessário, apoio técnico especializado, e caso seja comprovada uma das irregularidades acima, o infrator será eliminado do processo, mesmo após ter iniciado na feira.

6.5. Os produtos apresentados serão avaliados sem a identificação do artesão produtor, apenas com o número da inscrição.

6.6. A classificação dos produtos artesanais acontecerá em ordem decrescente de acordo ao somatório obtido pela atribuição das notas.

6.7. Em caso de empate entre os concorrentes, a classificação se dará através de sorteio em sessão pública e em data a ser definida pelo Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

7. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

7.1. A avaliação dos produtos artesanais para participar da Feira Especial de Artesanato será feita por Comissão de Avaliação, designada por Portaria do Instituto Municipal de Turismo – nº 15/2018, composta por até 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) representantes do Instituto Municipal de Turismo e 02 (dois) representantes de artesãos.

8. DO RECURSO

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão caberá recurso por parte dos participantes deste Chamamento Público, o qual deverá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data de divulgação do resultado classificatório, a ser publicado no site do Instituto e no Diário Oficial – Ato do Município.

8.2. O recurso deverá ser protocolado na sede do Instituto Municipal de Turismo, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Especial de Chamamento Público.

8.3. A Comissão deverá apreciar o teor do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu recebimento, submetendo a decisão à ciência e ratificação do Superintendente do Instituto Municipal de Turismo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Homologado o resultado prolatado pela Comissão os proponentes classificados serão convidados a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Compromisso.

10. DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

10.1. O credenciado que for classificado obterá a Licença de Funcionamento, específica para o evento, para expor e comercializar os produtos artesanais.

10.2. A licença tem validade somente para o período da duração da feira indicado no item 2.2. deste Edital.

10.3. O credenciado classificado que não comparecer no dia e horário marcados, perderá o direito de obter a licença de funcionamento da Feira, devendo a Administração de Feiras fazer a convocação do próximo classificado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para permitir a análise e julgamento, os interessados com produtos artesanais, deverão submeter-se à apreciação da Comissão de Avaliação e Vistoria, apresentando 3 (três) amostras de seus produtos



participando de no máximo 1 (um) grupo de produto, devidamente embalados, acompanhados de uma relação com a identificação dos mesmos.

11.2. A devolução das amostras dos produtos destinadas à análise será realizada no dia 15 de maio de 2019, das 9 às 12 horas e, das 14 às 17 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi, nº 07, térreo, São Francisco, Curitiba, PR. O(s) produto(s) não retirado(s) em até 3 (três) dias após a data estipulada para devolução, será(ão) doado(s) a Entidades Assistenciais.

11.3. O resultado classificatório para a Feira será publicado em Edital no dia 14 de maio de 2019, a partir das 9 horas, nas dependências do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, localizado na Praça Garibaldi, nº 07, térreo, São Francisco, Curitiba/PR e no site www.turismo.curitiba.pr.gov.br

11.4. Os expositores classificados que obtiverem sua Licença de Funcionamento devem tomar ciência das disposições contidas no Regulamento das Atividades de Feiras de Arte e Artesanato do Município de Curitiba aprovado pelo Decreto Municipal 112, de 1º de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município – Atos do Município nº 10 de 02/02/2010.

11.5. Não será permitido o trabalho ou permanência de menores de 18 anos no local de exposição, independentemente do grau de parentesco que o mesmo tenha com o artesão ou feirante classificado, sem estar acompanhado do mesmo;

11.6. O expositor só poderá expor e comercializar OBRIGATORIAMENTE, SOMENTE PRODUTOS IGUAIS AOS QUE FORAM CLASSIFICADOS PELA EQUIPE DE AVALIAÇÃO; sendo que a comercialização de produtos diferentes aos autorizados, acarretará em automático cancelamento da licença e sanções conforme Art 21 do Decreto Municipal nº 112/10;

11.7. Comparecer na feira e ocupar o local nas datas e horários estabelecidos no item 2.2. deste Edital;

11.8. Tratar o público em geral e seus colegas de trabalho e demais feirantes com urbanidade, respeitando e acatando as determinações da administração da feira;

11.9. Conforme Decreto 112/10 – Capítulo VI, Art. 17, item V – fica proibida a colocação de placas, faixas, cartazes ou outras formas de oferta ou publicidade nas barracas ou locais demarcados, que não estejam autorizados previamente pelo Instituto Municipal de Turismo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Perderá a Licença de Funcionamento o expositor que não comparecer na Feira ou deixar de expor os produtos, no horário e período de funcionamento da feira estabelecido no Item 2.2, e será imediatamente convocado àquele que estiver classificado na lista de espera.

12.2. Se o expositor classificado recusar cumprir as normas deste edital e na hipótese de inexecução parcial ou total das normas estabelecidas no presente edital e seus anexos poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, previstas no Decreto Municipal nº 112/10 e Decreto Municipal nº 1251/2018 garantida defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- I– Advertência;
- II– Suspensão;
- III– Multa pecuniária;
- IV – Cancelamento da Licença
- V – Apreensão de mercadorias

12.2.1 Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, as consequências para a coletividade, assim como os antecedentes do expositor infrator.

12.2.2. As penalidades previstas no item 12.2, incisos I a V poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.



12.2.3 Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo previsto no item 12.1.

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração das Feiras – Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo.

Curitiba, 26 de abril de 2019.

TATIANA TURRA KORMAN
Presidente do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo